



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2018

“Instaurar Inquérito Civil para apurar irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Ministério da Saúde pela CGU, em acordo com o Relatório nº 201701311, especificamente em relação ao apontado na Ordem de Serviço 201700616 (que se refere ao Contrato de Repasse nº 374.141-93 - Siconv nº 766242 - “Construção do Hospital da Mulher na cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco”) do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da [Resolução CSMPF nº 87](#), de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório 201701311 do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo, elaborado pela CGU;

CONSIDERANDO que o relatório apresenta grande quantidade de questões apontadas a demandar uma apuração pelo MPF;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, em acordo com despacho de distribuição, foi autuada especificamente para apurar irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Ministério da Saúde pela CGU no Município de Caruaru em acordo com o Relatório nº 201701311 do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo.

CONSIDERANDO que, após desmembramentos, nos termos do antecedente Despacho Cível, resta como objeto do presente procedimento apurar as graves irregularidades verificadas no âmbito da contratação e realização de obras do Hospital da Mulher em Caruaru.

CONSIDERANDO os demais termos do referido Despacho Cível;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

***“Instaurar Inquérito Civil para apurar irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Ministério da Saúde pela CGU, em acordo com o Relatório nº 201701311, especificamente em relação ao apontado na Ordem de Serviço 201700616 (que se refere ao Contrato de Repasse nº 374.141-93 - Siconv nº 766242 - “Construção do Hospital da Mulher na cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco”) do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo”.***

Devem ser cumpridas, nesse sentido, as seguintes diligências:

a) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para que, em 20 dias, encaminhe documentos que demonstrem ter tomado providências diante do constatado na Ordem de Serviço nº 201700616 do Relatório nº 201701311 da CGU, informando se realizou glosas ou se prepara outras medidas para o ressarcimento no que se refere a achados relacionados a sobrepreço e superfaturamento. Deve a Secretaria apresentar, no mesmo prazo, cronograma de conclusão da obra do Hospital da Mulher em Caruaru. A Secretaria deve, ainda, justificar o atraso no fornecimento da documentação necessária à CGU e encaminhar, preferencialmente por meio digital, cópia dos seguintes documentos: 1. Plano de trabalho, 2. Projetos básico / anteprojetos e respectivos estudos preliminares. 3. Planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração. 4. Documentação de pesquisa de preços de referência para a elaboração dos orçamentos. 5. Processos licitatórios ou de dispensas de licitação, 6. Contratos. 7. Aditivos com os respectivos pareceres técnicos e jurídicos. 8. Planilhas de preços contratadas e planilhas de preços de aditivos. 9. Projetos executivos e "as built". 10. Memórias de cálculo das quantidades estimadas contratadas. 11. Medições efetuadas, incluindo: planilhas de quantidades e preços medidos, memórias de cálculo das quantidades medidas, desenhos

ou esquemas gráficos que demonstrem os serviços medidos, relatórios fotográficos e toda e qualquer documentação acessória às medições. 12. Pagamentos efetuados: notas fiscais, recibos, comprovantes de transferências efetuadas, etc. 13. Extratos da conta-corrente vinculada para todo o período de execução do Convênio. 14. Diário de Obras. 15. Relatórios emitidos pela fiscalização contratual e/ou por empresa contratada para gerenciar a obra. 16. Documentos de controle técnico de execução, como: levantamentos topográficos, mapas de cubação, ensaios tecnológicos, sondagens, etc. 17. Licenças ambientais. 18. Documentação comprobatória do cumprimento das condicionantes ambientais dispostas nas licenças;

b) Oficie-se à Controladoria do Estado de Pernambuco, para que informe se há procedimento apuratório/auditoria ou relatório sobre a contratação e obras do Hospital da Mulher em Caruaru/PE. Deve a Controladoria destacar que providências tomou, ou tomará, a partir do constatado na Ordem de Serviço nº 201700616 do Relatório nº 201701311 da CGU (<https://auditoria.cgu.gov.br/download/10365.pdf>);

c) Oficie-se ao Governo do Estado de Pernambuco, solicitando que apresente os dados de qualificação (RG, CPF e Nº de Matrícula) e endereço dos Secretários de Saúde desde 2012, com o respectivo período de gestão da pasta. Solicite-se, ainda, que informe qual o servidor ostenta ou ostentou a condição de ordenador de despesa no que se refere aos pagamentos realizados em relação às obras do Hospital da Mulher em Caruaru;

d) Oficie-se à APEVISA para que encaminhe, caso possua, relatório técnico em relação às obras do Hospital da Mulher de Caruaru-PE, apontado se foram realizados pela Secretaria de Saúde os procedimentos necessários para a obtenção de licença/autorização da APEVISA para o funcionamento do referido hospital;

e) Oficie-se ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando que informe se há, no âmbito do Tribunal de Contas, auditoria especial ou informação relevante quanto à contratação, realização e atraso nas obras do Hospital da Mulher de Caruaru-PE, considerando o apontado pela CGU na Serviço nº Ordem de Serviço nº 201700616 do Relatório nº 201701311 da CGU (<https://auditoria.cgu.gov.br/download/10365.pdf>);

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para

registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República em exercício cumulativo

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 mar. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 45.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**